



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 1-B, DE 2019

(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)

Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade; tendo parecer da: Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do nº 4322/19, apensado, com substitutivo (relator: DEP. SÓSTENES CAVALCANTE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 4322/19, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. PR. MARCO FELICIANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4322/19

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Artigo 1º – Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019

PASTOR SARGENTO ISIDORIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

PREÂMBULO

É correto dizer e já na autoridade do Espírito Santo que o Livro que passo a defender como Patrimônio Imaterial Cultural da Nação brasileira e da Humanidade já é reconhecido por seu vasto poder terapêutico, curador, histórico, libertador, restaurador, revelador e principalmente profético, CUJA CAPACIDADE DE MILAGRES COMPROVADOS JÁ GANHOU A LEGITIMIDADE DA CIÊNCIA. Para além da fé e milagres trazidos pelo Poder desta Palavras eu sou um dos tais, que embora hoje honrado, trazido para o convívio entre excelentes e sábios homens e mulheres que legislam no Parlamento Brasileiro, não esquecerei jamais que através deste Santo Livro que pela fé me fez encontrar JESUS, há 23 anos. Desde então, fui reorientado, limpo, resgatado e retirado do submundo das drogas, do planejamento de assalto e outras coisas mais que me destruía junto com a minha família, pois, não agradava ao escritor deste Livro maravilhoso e me afastava da salvação.

Lembro ainda que a BÍBLIA é o único livro que ao lermos o AUTOR (DEUS) está próximo e o seu ORIENTADOR (ESPÍRITO SANTO) não cobra para ensinar! Por isso a DEUS toda a honra, toda a Glória e todo louvor.

JUSTIFICATIVA

A BÍBLIA é um livro antigo. Os livros antigos tinham a forma de rolos (Jr 36.2). Eram feitos de papiro ou pergaminho. O papiro é uma planta aquática que cresce junto a rios, lagos e banhados, no Oriente Próximo, cuja entrecasca servia para escrever. Essa planta existe ainda hoje no Sudão, na Galiléia Superior e no vale de Sarom. As tiras extraídas do papiro eram coladas umas às outras até formarem um rolo de qualquer extensão. Esse material gráfico primitivo é mencionado muitas vezes na Bíblia. Em certas versões da BÍBLIA, o papiro é

mencionado como junco; de fato, é um tipo de junco de grandes proporções. De papiro, deriva-se a nossa palavra papel. Seu uso na escrita vem de 3.000 anos antes de Cristo.

Pergaminho é pele de animais, curtida e polida, utilizada na escrita. É material gráfico melhor que o papiro. Seu uso é mais recente que o do papiro. Vem dos primórdios da Era Cristã, apesar de já ser conhecido antes.

A BÍBLIA foi originalmente escrita em forma de rolo, sendo cada livro um rolo. Assim, vemos que, a princípio, os livros sagrados não estavam unidos uns aos outros como os temos agora em nossas BÍBLIAS. O que tornou isso possível foi a invenção do papel no Século II, pelos chineses, bem como a do prelo, de tipos móveis, inventada em 1450 dC, pelo alemão Gutemberg. Até então, era tudo manuscrito pelos escribas de modo laborioso, lento e oneroso.

O vocabulo BÍBLIA:

Este vocabulo não se acha no texto das Sagradas Escrituras. Consta apenas na capa. De onde, pois, nos vem? – Vem do grego, a língua original do Novo Testamento. É derivado do nome que os gregos davam à folha de papiro preparada para a escrita – “biblos”. Um rolo de papiro de tamanho pequeno era chamado “biblion” e vários destes eram uma “BÍBLIA”. Portanto, literalmente, a palavra biblia quer dizer: “coleção de livros pequenos”. Com a invenção do papel, desapareceram os rolos, e a palavra biblos deu origem a “livro”, como se vê em biblioteca, bibliografia, bibliófilo, etc. É consenso entre os doutos no assunto que o nome Bíblia foi primeiramente aplicado às Sagradas Escrituras por João Crisóstomo, patriarca de Constantinopla, no Século IV.

E porque as Escrituras formam uma unidade perfeita, a palavra Bíblia, sendo um plural, como acabamos de ver, passou a ser singular, significando o LIVRO, isto é, o Livro dos livros; o Livro por excelência. Como Livro divino, a definição canônica da BÍBLIA é “A revelação de DEUS à humanidade”.

Os nomes mais comuns que a Bíblia dá a si mesma, isto é, os seus nomes canônicos são:

- Escritura (Mt 21.42);
- Sagradas Escrituras (Rm 1.2);
- Livro do Senhor (Is 14.16);

A Palavra de Deus (Mc 7.13; Hb 4.12);

- Os oráculos de Deus (Rm 3.2).

A estrutura da BÍBLIA:

A Bíblia divide-se em duas partes principais, tendo, ao todo, 66 livros:

- Antigo Testamento de GÊNESIS A MALAQUIAS
- Novo Testamento de MATEUS A APOCALIPSE

Estes 66 livros foram escritos num período de 16 séculos e tiveram cerca de 40 escritores.

Aqui está um dos milagres da BÍBLIA. Esses escritores pertenceram às mais variadas profissões e atividades, viveram e escreveram em países, regiões e continentes distantes uns dos outros, em épocas e condições diversas, entretanto, seus escritos formam uma harmonia perfeita. Isto prova que um só os dirigia no registro da revelação divina: DEUS.

A palavra testamento vem do termo grego “diatheke” e significa:

a) Aliança ou concerto;

b) Testamento, isto é, um documento contendo a última vontade de alguém quanto à distribuição de seus bens, após sua morte.

Esta palavra é empregada no Novo Testamento. No Antigo Testamento, a palavra usada é “berith” que significa apenas concerto. O duplo sentido do termo grego nos mostra que a morte do testador (CRISTO) ratificou ou selou a Nova Aliança, garantindo-nos toda a herança com CRISTO JESUS, O FILHO DE DEUS.

O título Antigo Testamento foi primeiramente aplicado aos 39 livros das Escrituras hebraicas, por Tertuliano e Orígenes.

- O Antigo Testamento:

Tem 39 livros, e foi escrito originalmente em hebraico, com exceção de pequenos trechos que o foram em aramaico. O aramaico foi a língua que Israel trouxe do seu exílio babilônico. Há também algumas palavras persas. Seus 39 livros estão classificados em 4 grupos, conforme os assuntos a que pertencem:

- Lei
- História
- Poesia
- Profecia

A classificação dos livros do Antigo Testamento, por assunto, vem da versão Septuaginta, através da Vulgata, e não leva em conta a ordem cronológica dos livros.

- Novo Testamento:

Tem 27 livros. Foi escrito em grego; não no grego clássico dos eruditos, mas no do povo comum, chamado Koiné. Seus 27 livros também estão classificados em 4 grupos, conforme o assunto a que pertencem:

- Biografia
- História
- Epístolas
- Profecia.

A BÍBLIA como a Palavra de DEUS:

DEUS, na sua palavra, é testemunha concernentemente a si mesmo. Portanto, sob o ponto de vista legal, a BÍBLIA não pode estar sujeita a provas e argumentos.

1^a Prova

A INSPIRAÇÃO DIVINA:

O que diferencia a Bíblia dos demais livros do mundo é a sua inspiração divina, por isso sendo chamada A PALAVRA DE DEUS. Inspiração, no sentido fisiológico, é a inspiração do ar para dentro dos pulmões. É pela inspiração do ar que temos fôlego para falar. Daí o ditado “Falar é fôlego”. Pois bem, DEUS, PARA FALAR A SUA PALAVRA através dos escritores da Bíblia, inspirou neles O SEU ESPÍRITO! Portanto, inspiração divina é a influência sobrenatural do ESPÍRITO SANTO como um sopro, sobre os escritores da Bíblia, capacitando-os a receber e transmitir a mensagem divina sem mistura de erro.

1^a Prova

A PERFEITA HARMONIA E UNIDADE DA BÍBLIA

2^a Prova

A APROVAÇÃO DA BÍBLIA POR JESUS

3^a Prova

O TESTEMUNHO DO ESPÍRITO SANTO DENTRO DO CRENTE, QUANTO À BÍBLIA

4^a Prova

O CUMPRIMENTO FIEL DAS PROFECIAS DA BÍBLIA

5^a Prova

A INFLUÊNCIA BENÉFICA DA BÍBLIA NAS PESSOAS E NAÇÕES

6^a Prova

A BÍBLIA É SEMPRE NOVA E INESGOTÁVEL

7^a Prova

A BÍBLIA É FAMILIAR A CADA POVO OU INDIVÍDUO EM QUALQUER LUGAR

8^a Prova

A SUPERIORIDADE DA BÍBLIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS LIVROS, QUANTO À COMPOSIÇÃO

9^a Prova

A IMPARCIALIDADE DA BÍBLIA

10^a Prova

DISPARADAMENTE O LIVRO MAIS LIDO E REPRODUZIDO NO MUNDO INTEIRO

O Cânon da Bíblia:

Cânon ou Escrituras é a coleção completa dos livros divinamente inspirados, que constituem a Bíblia. É uma palavra grega, que significa, literalmente, “vara reta de medir”, assim como uma régua de carpinteiro. No Antigo Testamento, o termo aparece no original em passagens como Ezequiel 40.5: “Vi um muro exterior que rodeava toda a casa e, na mão do homem, uma cana de medir, de seis côvados, cada um dos quais tinha um côvado e um palmo: ele mediu a largura do edifício, uma cana, e a altura, uma cana.”

No sentido religioso, cânon não significa aquilo que mede, mas aquilo que serve de norma, regra. Com este sentido, a palavra cânon aparece no original em vários lugares do Novo Testamento.

A preservação e a tradução da BÍBLIA:

As línguas originais da BÍBLIA

a) O hebraico. Todo o Antigo Testamento foi escrito em hebraico, o idioma oficial da nação israelita, exceto algumas passagens de Esdras, Jeremias e Daniel, que foram escritas em aramaico. A mais extensa é em Daniel.

b) O aramaico. É um idioma semítico falado desde 2.000aC, em Arã ou Síria, que é a mesma região. A influência do aramaico foi profunda sobre o hebraico, começando no cativeiro do reino de Israel, em 722aC na Assíria, e continuando através do cativeiro do reino de Judá, em 587, em Babilônia. No tempo de CRISTO, o aramaico tornara-se a língua popular dos judeus e nações vizinhas.

c) O grego. Esta é a língua em que foi originalmente escrito o Novo Testamento. O grego faz parte do grupo das línguas arianas. Vem da fusão dos dialetos dórico e ático. O grego do Novo

Testamento não é o grego clássico dos filósofos, mas o dialeto popular do homem da rua, dos comerciantes, dos estudantes, que todos podiam entender; era o “Koiné”. Este dialeto se formou a partir das conquistas de Alexandre, em 336aC.

Os manuscritos da BÍBLIA:

A história da BÍBLIA e como chegou até nós, é encontrada em seus manuscritos. São rolos ou livros da antiga literatura, escritos à mão.

O texto da BÍBLIA foi preservado e transmitido mediante os seus manuscritos:

- Material gráfico dos MSS bíblicos: papiro e pergaminho.
- Linho
- Ostraco
- Madeira
- Tábuas recobertas de cera.

A BÍBLIA SAGRADA É UM LIVRO MUITO ANTIGO E O MAIS LIDO DO MUNDO INTEIRO. Ela é o resultado de longa experiência religiosa do povo de Israel. É o registro de várias pessoas, em diversos lugares, em contextos diversos. Acredita-se que tenha sido escrita ao longo de um período de 1.600 anos por cerca de 40 homens das mais diversas profissões, origens culturais e classes sociais.

Nós, Cristãos, seja CATÓLICOS, EVANGÉLICOS, ESPÍRITAS ou outros acreditamos que estes homens escreveram a BÍBLIA inspirados por DEUS e por isso consideram a BÍBLIA como a Escritura Sagrada. No entanto, nem todos os seguidores da BÍBLIA a interpretam de forma literal, e muitos consideram que muitos dos textos da BÍBLIA são metafóricos ou que são textos datados que faziam sentido no tempo em que foram escritos, mas foram perdendo seu sentido dentro do contexto da atualidade.

Para a maior parcela do cristianismo a BÍBLIA é a Palavra de DEUS, portanto ela é mais do que apenas um bom livro, é A VONTADE DE DEUS ESCRITA PARA A HUMANIDADE. Para os Cristãos, nela se encontram, acima de tudo, as respostas para os problemas da humanidade e a base para princípios e normas de moral.

Por estas múltiplas razões é que solicitamos que seja declarado como patrimônio imaterial da Nação e da Humanidade este importante livro de caráter também cultural, **LIDO NO MUNDO INTEIRO PELO CRISTÃOS CATÓLICOS, EVANGÉLICOS, ESPÍRITAS, DE MATRIZ AFRICANAS** e registre que até os ateus possuem em suas bibliotecas este universal e respeitável livro, marcador referência na cultura dos povos com suas várias etnias e religiões.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus mui dignos pares, independente de religião, para este projeto que reconhecerá a BÍBLIA, esta grande obra literária, como patrimônio histórico imaterial da Nação brasileira e da Humanidade, como ocorreu no Parlamento Baiano

em 2016, quando Projeto similar ao aqui apresentado obteve na Bahia aprovação por unanimidade, resultando na Lei nº 13.545.

Com este primeiro Projeto da 56^a Legislatura, quero aqui desejar a todos meus mui dignos pares luz, saúde, sabedoria para com muito zelo trabalharmos em prol do sofrido povo brasileiro rogando as bênçãos de DEUS sobre os integrantes da Douta Mesa Diretora deste Congresso Nacional e já daqui buscando o equilíbrio entre os Poderes, apresentando a DEUS a classe política desta Nação: Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e Federais, Senadores e Governadores, bem como o Presidente Eleito desta Nação para que todos nós, debaixo das potentes mãos do Senhor JESUS, sejamos encaminhados no Brasil e no mundo, obedecendo ao conselho do Salmo 33.1: **Bem-aventura é a Nação, cujo DEUS é o SENHOR!**

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019

PASTOR SARGENTO ISIDORIO
Deputado Federal – AVANTE / BA

PROJETO DE LEI N.º 4.322, DE 2019 **(Do Sr. Silas Câmara)**

Institui e declara a Bíblia Sagrada, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1/2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Institui e declara a Bíblia Sagrada, como patrimônio nacional, histórico e cultural do Brasil.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 216 diz “Constituem patrimônio brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

Assim temos que patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, manifestações populares, cultos, tradições tanto materiais quanto imateriais (intangíveis), que reconhecidos de acordo com sua necessidade, importância histórica e cultural de uma região, adquirem um valor único e de durabilidade representativa simbólica/material.

De acordo com sua particularidade e significativa forma de expressão cultural, é classificada com patrimônio cultural, determinando uma salva guarda, para da continuidade e preservação. Com intenção de assegurar, para gerações futuras conhecer seu passado, suas tradições, sua história, os costumes e cultura.¹

¹

Neste sentido é importante para a preservação da identidade cultural de uma nação passando de geração a geração. Sendo a "BIBLIA O NOSSO PATRIMONIO".

É considerado o livro mais vendido de todos os tempos com mais de seis bilhões de cópias em todo mundo.

Essas as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Proposta de Lei.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Deputado Silas Câmara

PRB/AM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

PREÂMBULO

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Patrim%C3%B3nio_cultural

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção II Da Cultura

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

- I - órgãos gestores da cultura;
- II - conselhos de política cultural;
- III - conferências de cultura;
- IV - comissões intergestores;
- V - planos de cultura;
- VI - sistemas de financiamento à cultura;
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;
- VIII - programas de formação na área da cultura; e
- IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. ([Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012](#))

Seção III Do Desporto

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do colega Deputado Pastor Sargento Isidório, pretende declarar a Bíblia Sagrada Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Posteriormente, em 26 de agosto de 2018, por determinação regimental, foi apensado à proposição inicial o Projeto de Lei nº 4.322, de 2019, de autoria do Deputado Silas Câmara, que *“Institui e declara a Bíblia Sagrada, como Patrimônio Nacional, Histórico e Cultural do Brasil”*.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ambas proposições foram distribuídas para as Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito e relevância cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 representou um avanço significativo ao ampliar a concepção de Patrimônio Cultural, incluindo a noção de *patrimônio cultural imaterial*. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o Patrimônio Cultural brasileiro é constituído de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e as obras.

Não há quem possa duvidar que a religião é também uma manifestação cultural e que a Bíblia é uma obra, de notável valor histórico e que transcende o mero aspecto religioso, apesar de ser ela fundamento de muitas religiões monoteístas (judaísmo, catolicismo e igrejas evangélicas).

Ambas proposições legislativas possuem o mesmo objetivo, qual seja, reconhecer e declarar a Bíblia Sagrada Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Brasil.

Na justificação de sua proposta, o autor do PL nº 1, de 2019, ressalta diversos aspectos concernentes à origem da Bíblia, sua composição e influência na vida de diversos povos, no decorrer da história da humanidade. Diz ele:

"A BÍBLIA SAGRADA É UM LIVRO MUITO ANTIGO E O MAIS LIDO DO MUNDO INTEIRO. Ela é o resultado de longa experiência religiosa do povo de Israel. É o registro de várias pessoas, em diversos lugares, em contextos diversos. Acredita-se que tenha sido escrita ao longo de um período de 1.600 anos por cerca de 40 homens das mais diversas profissões, origens culturais e classes sociais".

Realmente, pesquisas consideram que, ainda nos dias de hoje, é a Bíblia o livro mais lido e vendido em todo o mundo. Segundo a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), ela foi traduzida para quase 3 mil idiomas e ocupa o primeiro lugar do ranking há mais de 50 anos. Estima-se que mais de 3,9 bilhões de exemplares tenham sido vendidos no mundo. O mais impressionante é que cada país possui uma Sociedade Bíblica, garantindo que sua tradução seja realizada com a verossimilhança necessária.

Segundo o secretário de Comunicação, Ação Social e Arrecadação da SBB, Senhor Erní Seibert, “*A Bíblia Sagrada é o livro mais lido, traduzido e distribuído de todos os tempos. Essa pesquisa reforça a importância que a Palavra de Deus tem na vida das pessoas. Ela é fonte de orientação e conforto. Além disso, seus ensinamentos têm aplicação para todos os momentos da vida*”.²

A pesquisa “Retratos da Leitura no Brasil”³, em sua 4ª edição, realizada pelo Instituto Pró-Livro e Ibope Inteligência, registrou que 50% das pessoas que não estão estudando e 31% dos estudantes entrevistados citaram a Bíblia Sagrada como o “gênero” de livro que mais leem. Em qualquer nível de escolaridade, a Bíblia Sagrada continua sendo o livro mais lido. A pesquisa também destacou que o Livro Sagrado figura em primeiro lugar nas listas entre os “livros mais marcantes” e os “últimos livros mais lidos”. Nas três edições anteriores da pesquisa, a Bíblia aparecia nesta mesma colocação.

Temos uma ressalva a fazer com relação ao primeiro projeto de lei em análise: ao querer que a Bíblia Sagrada seja também considerada Patrimônio Imaterial da Humanidade, a proposição invade a competência de organismo internacional, no caso, a Organização das Nações Unidas (ONU). Como sabemos, existe norma internacional, consubstanciada na **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, expedida pela UNESCO e da qual o Brasil é signatário, que estabelece os critérios para que os estados-partes possam pleitear junto ao Comitê Intergovernamental a inscrição de um determinado bem cultural na “Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”⁴. Não há, portanto, como uma lei federal registrar um determinado bem cultural como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Adotamos também a nova terminologia que substitui a expressão

² Disponível em: <https://www.sbb.org.br/sem-categoria/biblia-sagrada-1o-lugar-no-ranking-dos-livros-mais-marcantes-e-lidos-do-pais-3/>

³ FAILLA, Zoara (org.). Retratos da Leitura no Brasil 4. Rio de Janeiro: Sextante, 2016, pp. 214/215

⁴ Decreto Legislativo nº 22, de 1º de fevereiro de 2006, que aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2013.

“patrimônio histórico e artístico nacional” por “patrimônio cultural”, já consagrada no texto constitucional.

Face ao exposto, votamos pela aprovação de ambas proposições legislativas, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Apenasdo: PL nº 4.322/2019

Declara a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural
e Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural e Imaterial
do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1/2019 e o PL 4322/2019, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sóstenes Cavalcante.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alexandre Frota , Chico D'Angelo, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha , Vavá Martins, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Margarida Salomão, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Apensado: PL nº 4.322/2019

Declara a Bíblia Sagrada
Patrimônio Cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada Patrimônio Cultural do Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Apensado: PL nº 4.322/2019

Declara a BÍBLIA SAGRADA como Patrimônio Nacional, Cultural e Imaterial do Brasil e da Humanidade.

Autor: Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO

Relator: Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1, de 2019, de autoria do Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE/BA), tem o objetivo de declarar a Bíblia patrimônio cultural e imaterial do Brasil e da humanidade.

Conforme o Autor, a Bíblia é o livro mais lido do mundo e é o resultado de longa experiência religiosa do judaísmo e do cristianismo. Afirma a justificativa da propositura que os cristãos brasileiros, de todas as matrizes religiosas, acreditam que a Bíblia é sagrada por ter sido inspirada por Deus. Por isso, o Autor propõe que a Bíblia seja declarada como patrimônio cultural e imaterial do país.

O PL 1/2019 está em regime de tramitação *ordinário*, na forma do art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e a proposição está sujeita à *apreciação conclusiva* pelas comissões, conforme o art. 24, II, do RICD.

Ao PL 1/2019, foi apensado o Projeto de Lei nº 4.322, de 2019, do Deputado SILAS CÂMARA (PRB/AM), que também busca declarar a Bíblia como patrimônio imaterial brasileiro.



* C D 2 4 0 2 8 7 7 5 2 0 0 *

O PL 1/2019 e o apensado tramitaram pela Comissão de Cultura, que a aprovou na forma de Substitutivo, assim justificado pelo Relator:

Temos uma ressalva a fazer com relação ao primeiro projeto de lei em análise: ao querer que a Bíblia Sagrada seja também considerada Patrimônio Imaterial da Humanidade, a proposição invade a competência de organismo internacional, no caso, a Organização das Nações Unidas (ONU). Como sabemos, existe norma internacional, consubstanciada na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, expedida pela UNESCO e da qual o Brasil é signatário, que estabelece os critérios para que os estados-partes possam pleitear junto ao Comitê Intergovernamental a inscrição de um determinado bem cultural na “Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade”³. Não há, portanto, como uma lei federal registrar um determinado bem cultural como Patrimônio Imaterial da Humanidade. Adotamos também a nova terminologia que substitui a expressão “patrimônio histórico e artístico nacional” por “patrimônio cultural”, já consagrada no texto constitucional.

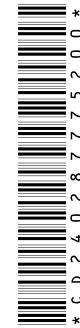
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo/CCULT.

Passando à análise pormenorizada das proposições, vemos que, de fato, o projeto mais antigo tem problemas quanto à constitucionalidade *formal*, como bem ponderou o colega Relator na Comissão de mérito. A União não tem competência para declarar algo um patrimônio “da Humanidade”.



* c d 2 4 0 2 8 7 7 5 2 0 0 *

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 no PL nº 1/19. Nada temos a opor também quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição. A redação, entretanto, demanda aperfeiçoamento.

O projeto apensado, por sua vez, não apresenta problemas jurídicos ou de técnica legislativa, mas a redação igualmente pode ser aperfeiçoada.

O substitutivo/CCULT é, de fato, que dá a melhor solução legislativa à questão, principalmente sanando o vício jurídico do projeto mais antigo.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nºs 1 e 4.322, ambos de 2019, na *forma do substitutivo/CCULT*.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PR. MARCO FELICIANO
Relator

2024-4667



* C D 2 4 0 2 8 7 7 7 5 2 0 0 *



Câmara dos Deputados

DAP n 1
Apresentação: 28/05/2025 18:22:50.390 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1/2019 e do Projeto de Lei nº 4.322/2019, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pr. Marco Feliciano.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Marcelo Freitas, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Coronel, Diego Garcia, Duarte Jr., Duda Salabert, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.



**Deputado PAULO AZI
Presidente**

Apresentação: 28/05/2025 18:22:50.390 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1/2019
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259843489500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

